



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

PORTARIA Nº 001 – 02/01/2019

INSTITUI GRUPO DE TRABALHO PARA ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES REFERENTES AO COMBATE AO MOSQUITO AEDES AEGYPTI, TRANSMISSOR DA DENGUE, CHICUNGUNYA, FEBRE AMARELA E ZIKA VÍRUS.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o GRUPO DE TRABALHO para acompanhamento das ações referentes ao combate ao mosquito Aedes Aegypti, transmissor da Dengue, Chicungunya, Febre Amarela e Zika Vírus, composto dos seguintes membros:

- **REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

- ALINE MARIA CORREIA ARANTES – Diretora Executiva.

- **REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA:**

- JÚNIO ROSA SILVA – Chefe de Seção.

- **REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:**

- DANILO JOSÉ DE CASTRO – Diretor do Departamento Operacional.

Art. 2º – Os Secretários Municipais de Saúde, Meio Ambiente e Agricultura e de Obras e serviços Públicos serão comunicados de todas as reuniões, devendo atuar em conjunto com o GRUPO DE TRABALHO e supervisionar todo o procedimento.

Art. 3º - O GRUPO DE TRABALHO será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde, que convocará os membros para reuniões, as quais deverão ser registradas em ata.

Art. 4º - O GRUPO DE TRABALHO ora nomeado, constitui-se em um grupo de apoio, para acompanhar os trabalhos e decisões da Administração



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Municipal sobre as ações preventivas e de combate ao mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor da Dengue, Chicungunya, Febre Amarela e Zika Vírus, tais como: atendimento médico 24 horas por dia, limpeza de lotes de propriedade do Município, recolhimento de lixo em residências entre outras medidas que se fizerem necessárias.

Art. 5º - Caso algum dos nomeados manifeste justificadamente pela impossibilidade de compor o GRUPO DE TRABALHO, será imediatamente nomeado um substituto.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal